

CONTRATO Nº 079/2012 – SEDS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA R&L ARQUITETURA E DESIGN LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sito à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, CNPJ Nº 09.088.839/0001-06, neste ato representada pela sua Secretária, **Leticia Codagnone F. Raymundo**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R&L ARQUITETURA E DESIGN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.206.348/0001-81, localizada na Rua Adolfo de Oliveira Franco, nº 155, CEP: 80.310-640, Curitiba/Pr, Fone (41) 3228-1154 e (41) 9687-6158, neste ato representado por **Antonio Victor Rodrigues Lobo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do RG, nº 3.805.000-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 033.880.969-45, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para elaboração de Projeto de Arquitetura e Complementares para construção do Centro de Socioeducação de Internação Provisória de Cascavel, com área estimada de 970,00m², conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital do protocolado sob o nº 11.448.929-8, referente ao Convite nº 11/2012, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato elaboração de Projeto de Arquitetura e Complementares para construção do Centro de Socioeducação de Internação Provisória de Cascavel, com área estimada de 970,00m², conforme Anexo I e proposta da empresa datada de 30/08/2012, os quais fazem parte integrante do contrato, anexados ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Contratante pagará à Contratada pelo projeto e quantidade deste contrato o valor total de R\$ 72.533,52 (setenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais, cinquenta e dois centavos).
b) O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através Empenho nº 4490.5100, Fonte 147 – SEDS, datado de 30/09/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, bem como as certidões atestando a regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Ainda, a nota fiscal deverá constar o cronograma de elaboração do Projeto.
b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega estiver em desconformidade com o contratado.
c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, decorrentes do contrato a ser firmado;
 a) Proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

são obrigações da Contratante:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07,

(j) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para a fiel execução da elaboração dos serviços, no momento da entrega da nota fiscal para pagamento.
 i) Manter atualizada as habilitações exigidas no Edital e apresentar as certidões de habilitação fiscal Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
 dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem h) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, seus prepostos ou convenentes;
 cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de g) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, Contrato;
 empregados, convenientes ou prepostos, na entrega do material/prestação do serviço objeto do Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidades cometidas por seus f) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da entrega do serviço ora contratado;
 e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;
 d) fornecer um jogo de cópias em papel sulfite em mídia eletrônica para a consulta e análise prévia à fiscalização da SEDS.
 c) Atender ao Manual de Apresentação de Projetos da SEIL;
 A0, 841,00mmX1189,00mm), memoriais e planilhas, assinados.
 b) Fornecer 02 (duas) cópias em papel sulfite dos projetos (no formato máximo de folha ISO-ABNT Memórias em WORD, planilhas em EXCEL através de CD.
 a) Apresentar os arquivos do Projeto em DWG ((AUTOCAD 2000 ou compatível), PLT e PDF, 15.608/07, são obrigações da Contratada:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº

contados a partir da data de publicação do extrato do termo do contrato.
 Ordem de Serviço e o prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de aceite da

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 30% (trinta por cento) do valor total contratual, correspondente a R\$ 21.760,056 quando da aprovação do Anteprojeto pela CONTRATANTE;
- 30% (trinta por cento) do valor total contratual, correspondente a R\$ 21.760,056, quando da aprovação dos Projetos Complementares Legais;
- 40% (quarenta por cento) do valor total contratual, correspondente a R\$ 29.013,408, quando da aprovação final do Projeto Executivo.

Contratos do Contrato Administrativo, conforme a seguir:
 Parana, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Social, s/ta no Palácio das Araucárias à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, no Município de Curitiba, O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, s/ta no Palácio das Araucárias à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, no Município de Curitiba,
Parágrafo Único – Da Forma de Pagamento



II - multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - advertência.

estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida defesa prévia:

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada

a) Edital do Convite nº 011/2012 e seus anexos;

b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Convite nº 011/2012;

c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

do presente termo de ajuste.

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato e na proposta ofertada, parte integrante do presente termo de ajuste.

c) Providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;

d) Exercer a fiscalização da entrega por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

e) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

f) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

g) Manter-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

h) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

Parágrafo Único – Do Pagamento de Multas

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;

d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;

e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

j) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

I – No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

III – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR

Fica nomeado como gestor deste Contrato o Sr. Carlos Alberto Coelho Tourinho, inscrito no CREA sob nº 19.325-D, portador do RG nº 3.129.997-7, servidor público, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme art. 118 da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de outubro, de 2012.

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

Antonio Victor Rodrigues Lobo – sócio administrador
RG: 3.805.000-1 SSP/PR
CPF: 033.880.969-45

R&L ARQUITETURA E DESIGN LTDA

Testemunhas:

01.

RG. Nº

02.

RG. Nº



R & L ARQUITETURA E DESIGN LTDA

CONVITE Nº 011/2012

PROPOSTA

A R & L Arquitetura e Design Ltda., com sede na cidade de Curitiba, à Rua: Adolfo de Oliveira Franco, nº 155, CEP nº 80.310-640, telefone (41) 9928-2077, CNPJ 13.206.348/0001-81, propõe à SEDS a execução do objeto da licitação supra-referenciada, tudo em conformidade com o Edital, Condições Gerais de Contratos, e Elementos Técnicos Instrutores da Licitação.

1. O preço proposto é de R\$ 72.533,52 (setenta e dois mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)
2. O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos Envelopes da Licitação.

Se vencedora da licitação, assinara o contrato Administrativo, na qualidade de representante legal a Sr. Antonio Victor Rodrigues Lobo, portador do CPF 033.880.969-45 e será responsável técnico pelos serviços o Sr. Antonio Victor Rodrigues Lobo, Arquiteto e Urbanista, CAU nº 88.218-6.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Antonio Victor Rodrigues Lobo
Antonio Victor Rodrigues Lobo
Arquiteto e Urbanista

Responsável Técnico e Legal da Proponente
CAU 88.218-6
RG 3.805.000-1/SSP-PR

R & L ARQUITETURA E DESIGN LTDA

AV. ADOLFO DE OLIVEIRA FRANCO, 155
SEMINÁRIO CEP 80.310-640
CURITIBA PR

Declarações complementares:

Consigno as seguintes informações:

- Incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do objeto contratado, compreendendo custos, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte e quaisquer outros custos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto cotado;
- Estamos capacitados para iniciar a fornecimento do objeto licitado, 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

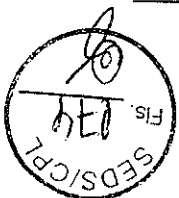
R & L ARQUITETURA E DESIGN

Rua Adolfo de Oliveira Franco, 155 – CEP 80.310-640- Curitiba – Paraná

CNPJ 13.206.348/0001-81

+55 41 3228 1154 / +55 41 9687 6158

rlarquitetura@gmail.com





ANEXO I

Especificações Técnicas do Serviço

1. OBJETO

Elaboração de Projeto de Arquitetura e Complementares para a construção do Centro de Educação de Internação Provisória de Cascavel, com área estimada de 970,00m², com custo máximo de R\$ 84.335,11 (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos).

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

120 dias corridos.

3. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação dos arquivos:

- Os arquivos de desenhos deverão ser apresentados em DWG (AUTOCAD 2000 ou compatível), PLT e PDE, Memórias em WORD, planilhas em EXCEL através de CD.

- Fornecer 02 (duas) cópias em papel sulfite dos projetos (no formato máximo de folha ISO-ABNT A0, 841,00mmX1189,00mm), memórias e planilhas, assinados.

- Deverá atender ao Manual de Apresentação de Projetos da SEIL;

- O contratado deverá fornecer um jogo de cópias em papel sulfite em mídia eletrônica para a consulta e análise prévia à fiscalização da SEDS.

- Se houver necessidade de prorrogação de prazo para a execução, o contratado deverá solicitar em até 30 dias corridos anteriores ao término do prazo de execução estabelecido em contrato.

4. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

4.1. Projeto Arquitetônico Executivo

Incluindo, coordenação e compatibilização de todos os projetos: projeto de acessibilidade, projeto de paisagismo básico, paginação de pisos e forros, memorial descritivo, caderno de especificações, relação de material e detalhamento.

Projeto executivo, conforme caderno de projetos da DER/DT/CTE - Situação, implantação, plantas, cortes e elevações (1:50), detalhes de esquadrias, elementos fixos e detalhes construtivos (escala de 1:1 a 1:10), áreas úmidas (1:20), bem como memorial descritivo e caderno de especificações, aprovado na Prefeitura Municipal.

4.2. Projeto Estrutural

4.2.1. Projeto de Fundações

A ser elaborado em função da sondagem geológica e cargas de trabalho do projeto de estruturas; deve prever solução corrente no mercado, de acordo com as normas técnicas e em compatibilidade com os objetivos gerais da obra expressas no Projeto Arquitetônico. Será acompanhado de relação quantitativa de materiais e serviços, bem como do memorial de cálculo.

4.3. Projeto de Instalações Elétricas

4.3.1. Projeto Elétrico

Rede de Iluminação e Tomadas, Rede Estabilizada de Lógica, Iluminação Externa, Entrada de Energia/Cabine/Transformação, Bombas e Assemblhados, memorial descritivo, memorial de cálculo, relação de materiais e orgamento.

Deverá ser projetada visando à flexibilidade dos espaços, facilidade na manutenção e adequação ao uso, a ser aprovado na concessionária de energia.

4.3.2. Projeto Telefônico e Cabeamento Estruturado para lógica categoria 06.

Deverá ser projetada visando à flexibilidade dos espaços, facilidade na manutenção e adequação ao uso. Deverá ser aprovado na CELEPAR. Deverá prever, além dos dutos, caixas e cabos, os racks e equipamentos de entrada e distribuição de dados até os pontos de uso e rede wireless. Apresentar memorial descritivo, memorial de cálculo, relação de materiais e orçamento.

4.3.3. Projeto de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

Apresentar memorial descritivo, memorial de cálculo, relação de materiais e orçamento.

4.4. Projeto de Instalações Hidráulicas.

4.4.1. Projeto de Instalações Hidráulicas, Água Fria, Esgotos Sanitários e Pluviais, Aproveitamento de Águas Pluviais, e Drenagem .

Deverá atender as demandas da unidade. Será previstos o reaproveitamento de águas pluviais para limpeza de viaturas, pátio etc, com coleta, filtragem de elementos sólidos, decantação e acumulação em cisterna e reservatório elevado próprios. Deverá prever caixa de coleta e separação de óleo. Deverá ser aprovado na concessionária local e órgãos ambientais. Apresentar memorial descritivo, memorial de cálculo, relação de materiais e orçamento, com a apresentação da licença prévia do IAP.

4.4.2. Projeto de Prevenção de Incêndio por Hidrante e/ou Extintor

Deverá ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Apresentar memorial descritivo, memorial de cálculo, relação de materiais e orçamento.

4.5. Orçamento

Apresentar memorial de cálculo e memorial das atividades contempladas pelo orçamento.

Planilha de Relação de Materiais de todos os projetos.

Planilha preenchida conforme Padrão DER/DT/CCO MAT-MO, incluindo custos unitários de atividades específicas (não contempladas pela tabela de referência da extinta SEOP).

Deverá ser registrado e aprovado pela DER/DT/CCO (antiga Coordenadoria de Custos (COR) da extinta SEOP e SEDS.

Quadro de valores máximos para elaboração dos Projetos:

PROJETO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
Arquitetônico	R\$ 38.868,76	46,09%
Estrutural	R\$ 30.440,87	36,09%
Instalações Elétricas	R\$ 5.577,50	6,61%
Instalações Hidráulicas	R\$ 3.715,28	4,40%
Climatização	R\$ 2.851,80	3,38%
Ambientais	R\$ 1.455,00	1,72%
Orçamento	R\$ 1.425,90	1,71%
Total	R\$ 84.335,11	100%

Observações:

1) Pequenas variações na área estimada são próprias do desenvolvimento dos projetos, por essa razão variações em relação à área estimada em até 10% (dez por cento), não serão consideradas.

2) Todos os projetos (arquitetônico e complementares) devem vir acompanhados dos seus respectivos memoriais descritivos, memoriais de cálculo e quantitativo de materiais.

3) A empresa proponente deverá obter eventuais informações técnicas complementares para desenvolvimento dos projetos junto a SEDS.

4) A coordenação e compatibilização de todos os projetos são do profissional responsável técnico pelo projeto perante o contrato.

5) Deverá a empresa proponente autorizar a utilização desse projeto para ser executado em todo o



Estado do Paraná, bem como no Território Nacional.

5. COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

01 Profissional Arquiteto ou Engenheiro Civil, com atribuição de responsável pela Coordenação dos Projetos, com comprovação de vínculo à empresa contratada.

01 Profissional Arquiteto, com atribuição de responsável pelo desenvolvimento do projeto arquitetônico e semelhantes.

01 Profissional Engenheiro Cartógrafo, ou Engenheiro Agrimensurador, ou Técnico em Agrimensura, ou ainda Engenheiro Civil (com habilitação pelo CREA), ou Arquiteto (com habilitação pelo CREA), ou Engenheiro Agrônomo (com habilitação pelo CREA) com atribuição de responsável pela Elaboração dos Serviços de Levantamento Planialtimétrico.

01 Profissional Engenheiro Civil, com atribuição de responsável pela Sondagem Geológica e Laudo de Fundações.

01 Profissional Engenheiro Civil, com atribuição de responsável pelos projetos de Estruturas em Concreto Armado, Fundações, Contêntes e semelhantes.

01 Profissional Engenheiro Eletricista, com atribuição de responsável pelos projetos de Instalações Elétricas, SPDA, Instalações de Cabeamento estruturado para Lógica (inclusive wireless) e Telefonia, Instalações de Segurança, CFTV, e semelhantes.

01 Profissional Engenheiro Civil, com atribuição de responsável pelos projetos de Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Aproveitamento de Águas Pluviais, Instalações Contra Incêndio, e semelhantes.

01 Profissional Arquiteto ou Engenheiro Civil, com atribuição de responsável pela elaboração do orçamento da obra.

6. AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA,

COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Os respectivos membros da equipe técnica de engenharia devem apresentar Acervo Técnico Profissional (ATP) expedido pelo CREA no caso dos da área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, comprovando atuação em Projetos de Obras e Serviços Similares ao Objeto da Licitação em suas especialidades. O acervo técnico especificado em cada projeto deverá ser do profissional titular que prestará o serviço de elaboração de projeto e não da empresa.

6.1. Coordenação de Projetos:

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA comprovando que coordenou projetos ou compatibilizou projetos, em obras ou serviços similares, em ao menos 01 (uma) edificação e

setenta) metros quadrados, acervados, devendo pertencer ao quadro permanente da

empresa.

6.2. Projeto Arquitetônico e semelhantes:

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e comprovando que elaborou projeto

arquitetônico, em obras ou serviços similares, em ao menos 01 (uma) edificação e

setenta) metros quadrados, acervados, devendo pertencer ao quadro permanente da

empresa.

6.3. Projeto Estrutural e semelhantes:

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA comprovando que elaborou projeto de

estruturas de concreto armado, em obras ou serviços similares, em ao menos 01 (uma)

edificação administrativa/comercial, com área de construção igual ou superior a 970,00

(noventa e sete) metros quadrados, acervados.

6.4. Projeto Elétrico e semelhantes:

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA comprovando que elaborou projeto de

instalações elétricas, e de projeto de cabeamento estruturado categoria 6, em obras ou

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80 530 909 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210 2509

certame.

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do

Especialista em Fiscalização de Obras

CREA 19.325-D

Carlos Alberto Coelho Tourinho

Responsável técnico

pela fiscalização.

A SEDS indicará profissionais devidamente habilitados pelo Sistema CONFEA/CREA responsáveis

8. FISCALIZAÇÃO:

7.5 O orçamento da obra deverá ser elaborado baseado nos projetos executivos finalizados.

e concessionários.

7.4 Os projetos executivos deverão ser elaborados após indicação de aprovação pelos órgãos

7.3 Projeto Executivos pelo SEDS: 40%

7.2 Projetos Complementares Legais Aprovados: 30%

7.1 Anteprojetos Aprovados pela SEDS: 30%

7. PAGAMENTOS:

construção igual ou superior a 970,00 (novecentos e setenta) metros quadrados, acertados.

estimativo, para ao menos **01 (uma) edificação administrativa/comercial, com área de**

Certidão de Aproveitamento Técnico (CAT) emitida pelo CREA comprovando que elaborou orçamento

superior a 970,00m² (**novecentos e setenta**), acertados.

6.8. Orgamento Estimativo:

Certidão de Aproveitamento Técnico (CAT) emitida pelo CREA comprovando que elaborou projeto de

climatização, em ao menos 01 (uma) edificação comercial, com área de construção igual ou

6.7. Projeto de Climatização:

acertados.

área de construção igual ou superior a 970,00 (novecentos e setenta) metros quadrados,

prevenção contra incêndios, em ao menos 01 (uma) edificação administrativa/comercial, com

Certidão de Aproveitamento Técnico (CAT) emitida pelo CREA comprovando que elaborou projeto de

6.6. Projeto de Prevenção contra Incêndios e semelhantes:

acertados.

instalações hidrossanitárias, em ao menos 01 (uma) edificação administrativa/comercial, com

Certidão de Aproveitamento Técnico (CAT) emitida pelo CREA comprovando que elaborou projeto de

6.5. Projeto Hidráulico/Sanitário e semelhantes:

construção igual ou superior a 970,00 (novecentos e setenta) metros quadrados, acertados.

serviços similares, em ao menos **01 (uma) edificação administrativa/comercial, com área de**

